

LEI COMPLEMENTAR N° 1.301
DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº 43/2023 – Autor: Vereador Adriano Alex Piemonte)

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR N° 1.087, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANAS DE SANTOS – PLANMOB-SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de agosto de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N° 1.301

Art. 1º Fica acrescido o art. 44-A à Lei Complementar nº 1.087, de 30 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 44-A. As faixas de travessia de pedestres de vias não semaforizadas deverão, sempre que possível, ser demarcadas a uma distância mínima de 5,00 m (cinco metros) de alinhamento de pista transversal.”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 03 de setembro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de setembro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento